



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Lucas de Brito

PROJETO DE LEI N° 053/2016

AUTOR: VEREADOR LUCAS DE BRITO

Dispõe sobre o desembarque de pessoas do sexo feminino, usuárias do transporte público coletivo, a partir das 20:00h, no âmbito do Município de João Pessoa, e altera a Lei Municipal nº 1.824, de 08 de julho de 2013, que estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas com real risco à integridade física da mulher, no Município de João Pessoa.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.824, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.824, de 08 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de João Pessoa, após às 20:00h, devem parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

LUCAS DE BRITO
Vereador – PSL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição modifica a Lei Municipal nº 1.824, de 08 de julho de 2013, com o objetivo de permitir que as mulheres possam desembarcar dos ônibus em locais sem parada regulamentada a partir das 20:00h e não apenas a partir das 22:00h, como estabelecido atualmente.

Desta forma, busca-se ampliar a proteção à mulher, tendo em vista que de acordo com o Relatório Estatístico da Criminalidade com vítimas do sexo feminino em João Pessoa, enviado pelo Núcleo de Análise Criminal e Estatística da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, em resposta ao requerimento de nosso gabinete solicitando informações - ofício nº 4694/2015, **o número de crimes violentos que tem mulheres como vítimas, cresce consideravelmente a partir das 19:00h e possui o maior índice das 20:00h às 21:00h.**

Assim, busca-se aperfeiçoar e atualizar a Lei Municipal nº 1.824, de 08 de julho de 2013, levando em consideração os atuais dados estatísticos oficiais acerca dos índices de criminalidade em João Pessoa.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Respeitosamente,

LUCAS DE BRITO
Vereador – PSL